

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



## PROJETO DE LEI 061/2018

*“Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para atender ao Programa Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.”*

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimento mensal a seguir descritos, destinados ao:

### Centro de Atenção Psicossocial – CAPS

|                         | QUANTIDADE | CARGA HORÁRIA SEMANAL | REMUNERAÇÃO  |
|-------------------------|------------|-----------------------|--------------|
| Médico                  | 1          | 20 HORAS              | R\$ 5.000,00 |
| Enfermeiro Coordenador  | 1          | 40 HORAS              | R\$ 2.500,00 |
| Psicólogo               | 1          | 30 HORAS              | R\$ 1.800,00 |
| Pedagogo                | 1          | 30 HORAS              | R\$ 1.800,00 |
| Técnico em Enfermagem   | 1          | 40 HORAS              | R\$ 1.400,00 |
| Auxiliar Administrativo | 1          | 40 HORAS              | R\$ 1.200,00 |
| Artesão Oficineiro      | 2          | 40 HORAS              | R\$ 1,200,00 |
|                         |            |                       |              |

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal da Saúde supervisionará e coordenará as atividades do Programa denominado Centro de Atenção Psicossocial – CAPS

**Art. 3º.** Considera-se as contratações, como necessidade temporária de excepcional interesse público, para atendimento ao disposto no artigo 196 da Constituição Federal e artigo 55, alínea e da LC 45/2017, visando a prevenção e a promoção da saúde como direito de todos e dever do poder público.

**Art. 4º.** Os contratos vigorarão pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, uma única vez.

**Art. 5º.** Os contratos são de natureza administrativa, ficando assegurados apenas os direitos previstos no art. 39 §3º da Constituição Federal.

**Parágrafo único** – O término, a extinção, a suspensão ou a interrupção do Programa Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, acarreta automaticamente a rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização.

(32) 3426-1288 - [prefeitura@mirai.mg.gov.br](mailto:prefeitura@mirai.mg.gov.br) - [www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI  
134/2018  
04/04/2018  
PROTÓCOLO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro, – 36790-000.



**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai (MG), 03 de abril de 2018.

  
LUIZ FORTUCE  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ  
nº PROTOCOLO: 134/2018  
04 / 04 / 2018  
  
Sandra Beatriz S. Alonso  
SECRETÁRIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 061/2018.

Excelentíssimos Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora envio a este Parlamento, visa buscar a autorização para a contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para atender aos Programas Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

O artigo 55 da LC 45 de 2007 possibilita a contratação temporária, para atendimento a programas instituídos por outras esferas do governo, bem como convênios com órgãos públicos da esfera federal ou estadual.

Os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) é um programa estratégico criado pelo Governo Federal que, nas suas diferentes modalidades, prestam serviços de saúde de caráter aberto e comunitário constituído por equipe multiprofissional e que atua sobre a ótica interdisciplinar e realiza prioritariamente atendimento às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, em sua área territorial, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial e são substitutivos ao modelo asilar.

Importante mencionar que o Governo Federal destinará incentivo financeiro para o município, desenvolver o Programa de Qualificação do Atendimento e da Gestão dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS.

Considerando ainda, o disposto no § 2º do art. 55 da Lei Complementar 45-2017, é que o Poder Executivo envia este Projeto de Lei, na certeza de ser o mesmo aprovado, em regime de urgência.

Aproveitando o ensejo, renova protestos de elevada estima e distinta consideração a todos os Edis.

Miraí (MG), 03 de abril de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Nº PROTOCOLO:

134/2018

04 / 04 / 2018

  
Sandra Beatriz S. Alonso  
SECRETÁRIA

  
LUIZ FORTUACE  
Prefeito Municipal